

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL EM FEIRAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA E DE FORMAÇÃO OU OUTROS EVENTOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., Instituto Público de regime especial, pessoa coletiva n.º 508 666 236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo adiante designado abreviadamente por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

MULTILEM - Design e Construção de Espaços, S.A, pessoa coletiva n.º 501 730 281, com sede em Vila Nova da Rainha – Azambuja, representada por José Francisco Lino de Castro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, de 25 de setembro de 2024, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendente ao estabelecimento das relações contratuais futuras de prestação de serviços de implementação do stand para participação do Turismo de Portugal em feiras de Promoção Turística e de Formação ou outros eventos, nacionais e internacionais;
- B) Por deliberação do Conselho diretivo do Primeiro Outorgante de 06 de dezembro de 2024 foi adjudicada a proposta do Segundo Outorgante no âmbito do procedimento mencionado no Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) Para assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, o Segundo Outorgante prestou uma caução de 5% do preço contratual, no montante de 358.107,15€ (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sete euros e quinze cêntimos), através de Garantia Bancária, pelo Banco Comercial Português, S.A. n.º 00125-02-2421791, a favor do Primeiro Outorgante à primeira solicitação;
- D) A despesa emergente do presente Contrato foi autorizada através da Portaria n.º 439/2024/2, de 28 de março, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 63, e tem cabimento na dotação orçamental do Primeiro Outorgante sob a rubrica 020216, a que corresponde o número de compromisso, válido e sequencial, 01/DAV/202403743.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de implementação do *stand* para participação do Primeiro Outorgante em feiras de Promoção Turística e de Formação ou outros eventos, nacionais e internacionais.
2. Salvo indicação em contrário, todos os artigos referidos no presente documento pertencem ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2ª
Definições

1. Para efeitos da correta compreensão do presente contrato são adotadas as seguintes definições:
 - a) **Ação de promoção táctica:** ação ou evento concebido para criar impacto junto de determinado público. Uma experiência com a marca Portugal, de natureza e com ações muito diversas, que provoque empatia, agrado, interesse, que estimule e encoraje as pessoas a participar física ou digitalmente, que cause impacto (mediático, viral e partilhável) e que simultaneamente permita diferenciar e conferir notoriedade ao Destino, criando apetência aos destinatários para a sua deslocação e permanência no País.
 - b) **Acessibilidade:** engloba a facilidade de mobilidade física, para e dentro do stand, e de acesso/abordagem às empresas/ parceiros de negócios.
 - c) **Armazenamento:** processo de acondicionar, depositar e guardar o *stand* e os módulos, em local e condições apropriadas, sempre que não estejam a ser utilizados.
 - d) **Assistência técnica:** acompanhamento e apoio disponibilizado durante a realização de cada feira ou evento com o objetivo de manter o *stand*, os módulos, os conteúdos decorativos que os integram e os serviços, sempre em perfeitas condições de apresentação, utilização e funcionamento.

- e) **Conceito criativo:** trabalho de desenvolvimento conceptual e criativo fornecido pelo Primeiro Outorgante e que inspira o projeto global e de pormenor do *stand* e dos módulos a executar.
- f) **Construção:** processo que conduz à edificação pré-fabricada do *stand* e dos respetivos módulos.
- g) **Decoração:** conjunto de todos os conteúdos decorativos e informativos que se relacionam com os temas que se pretendem apresentar.
- h) **Desmontagem:** processo inverso ao da montagem.
- i) **Feiras de Formação:** eventos dedicados a apresentar oportunidades de formação académica e profissional aos visitantes, bem como a divulgar oferta de saídas profissionais no setor. São vocacionadas para estudantes, profissionais que procuram desenvolvimento contínuo e qualquer pessoa interessada em explorar opções de educação e carreira.
- j) **Feiras de Promoção Turística:** eventos destinados a promover destinos, produtos turísticos, serviços e empresas. Reúnem diversos expositores, incluindo destinos turísticos, agências de viagens, operadores de turismo, hotéis, companhias aéreas e outros fornecedores de serviços turísticos. Os principais objetivos destas feiras são aumentar a visibilidade e diferenciação dos destinos turísticos e fomentar o negócio turístico e parcerias comerciais, atraindo visitantes e clientes. Estas feiras podem dividir-se, genericamente, em:
 - i. **Feiras de turismo generalistas:** eventos dedicados a promover destinos turísticos, produtos e serviços relacionados com o turismo de forma ampla, abrangendo todos os segmentos do setor de viagens e turismo.
 - ii. **Feiras de turismo de negócios:** eventos dedicados a promover destinos turísticos, serviços e produtos relacionados com turismo de negócios, vocacionado para profissionais da *meeting industry*, tais como organizadores de eventos e congressos, agentes de viagens corporativas, hotéis e centros de convenções, companhias aéreas, empresas de transporte e outros fornecedores de serviços relacionados com o turismo de negócios.
 - iii. **Feiras de turismo de luxo:** eventos dedicados a promover destinos turísticos, produtos e serviços de viagens *premium* destinadas a viajantes com elevado poder de compra, bem como a profissionais do setor de turismo de luxo, incluindo hotéis de luxo, resorts, companhias aéreas *premium*, operadores turísticos especializados em experiências exclusivas, empresas de cruzeiros de luxo e outras.
 - iv. **Feiras de produto:** eventos dirigidos a um segmento específico de viagens, designadamente Enoturismo, Turismo Cultural, Turismo Desportivo, entre outros.
- k) **Manutenção:** processo de preservação e renovação do *stand* e dos módulos sempre que os seus elementos construtivos e decorativos apresentem sinais de deterioração desgaste, ou que necessitem de atualização.

- l) **Materialização do conceito criativo:** processo de transformação do conceito criativo numa realidade tangível e executável, de acordo com o *briefing* fornecido pelo Primeiro Outorgante.
 - m) **Módulos:** componentes do *stand*, que possibilitam a sua operacionalização e que têm finalidades e funcionalidades específicas de acordo com o disposto no presente contrato.
 - n) **Montagem:** processo de instalação do *stand*, módulos e de todos os conteúdos decorativos e informativos que o integra no local onde vão permanecer temporariamente.
 - o) **Planta:** desenho técnico que representa a localização e a dimensão do espaço, visto de cima, onde se implanta o *stand* numa feira ou evento. Esta planta é fornecida pelo Primeiro Outorgante.
 - p) **Planta 3D do stand:** representação tridimensional detalhada do *stand* que oferece uma visão realista, expressiva e imersiva de como o *stand* será montado e organizado, permitindo a visualização de todos os elementos em três dimensões.
 - q) **Planta de fluxos de passagem:** desenho técnico que mapeia os trajetos e movimentos das pessoas dentro do pavilhão e do *stand*.
 - r) **Planta de implantação da concretização criativa:** desenho técnico que detalha como um projeto será executado no espaço da feira ou evento.
 - s) **Rigging:** processo de montagem e instalação de estruturas suspensas, como luzes, *banners* ou outros, que inclui todas as etapas envolvidas na preparação e suspensão desses elementos no espaço da feira ou evento, garantindo que estejam seguros e corretamente posicionados, envolvendo o uso de cabos, *trusses* (estruturas metálicas em forma de treliça) e outros equipamentos de suspensão para criar uma infraestrutura que suporte os elementos suspensos de forma estável e segura.
 - t) **Stand:** edificação pré-fabricada que se instala temporariamente num determinado espaço e que integra um conjunto de módulos e de conteúdos decorativos e informativos, bem como os serviços técnicos necessários para se apresentar a oferta de bens e serviços a um público-alvo.
 - u) **Transporte:** processo que abrange a carga, descarga e deslocação do *stand* e módulos, incluindo os conteúdos decorativos e informativos que o integra, bem como todo o material promocional destinado à feira ou ao evento, de e para o local onde serão utilizados.
 - v) **Truss:** estrutura metálica em forma de treliça que é usada para suspender equipamentos, iluminação, sinais, *banners* e outros elementos decorativos ou funcionais.
2. As definições referidas no número anterior podem ser utilizadas, indiferenciadamente, no singular ou no plural e com maiúsculas ou minúsculas.

Cláusula 3ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

- 1.** A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar e regulamentar.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados e se a divergência se verificar entre esses documentos e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1.** As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Gestor do Contrato designado pelo Primeiro Outorgante, antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
- 2.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao Gestor do Contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3.** O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a eventual anulação e correta execução dos serviços em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 6ª

Instalações e equipamentos

1. As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do Segundo Outorgante, incluindo a reparação ou suprimento de material que, entretanto, se danifique ou desapareça.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante põe à disposição do Segundo Outorgante, para utilização no *stand*, caso o Segundo Outorgante assim o entenda, o mobiliário infra na quantidade a seguir indicada e em concordância com as imagens constantes do **Anexo 1**:

- a) Mesas – 124 itens
- b) Cadeiras – 348 itens
- c) Bancos castanhos – 8 conjuntos com 2 bancos cada
- d) Mesas sala de reuniões – 2 itens
- e) Cadeiras sala reuniões – 14 itens
- f) Bancos altos – 16 itens
- g) Candeeiros suspensão – 4 itens
- h) Sol suspensão – 7 itens
- i) Aparador de sala de reuniões – 2 itens

3. Cabe ao Segundo Outorgante a recolha do material indicado no número anterior em morada a indicar pelo Primeiro Outorgante, no distrito de Lisboa, bem como o seu armazenamento ao longo do período de execução do contrato.

CAPÍTULO II

SERVIÇOS A PRESTAR E PRAZOS

Cláusula 7ª

Serviços a prestar

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços, tal como descrito **na Parte II, Especificações Técnicas**:

- a) Materialização do conceito criativo apresentado no **Anexo 2**, traduzido numa Proposta de Serviço em resposta ao briefing de cada feira ou evento;
- b) Construção dos módulos nas seguintes tipologias e quantidades:
 - i. Módulo Destino Portugal 4 (quatro exemplares)
 - ii. Módulo Destino Regional: mínimo 28 (vinte e oito exemplares)
 - iii. Módulo Negócio: 260 (duzentos e sessenta exemplares)
 - iv. Módulo Sala de Reuniões: 5 (cinco exemplares)
 - v. Módulo Copa: 4 (quatro exemplares)
 - vi. Módulo Armazém: 3 (três exemplares)

vii. Módulo Comum (Armazém + Copa): 3 (três exemplares)

viii. Módulo Prove Portugal: 3 (três exemplares)

ix. Módulo Escolas: 3 (três exemplares)

c) Produção, Montagem, Logística e Gestão do Projeto;

d) Serviços técnicos e essenciais à realização de cada feira ou evento;

e) Serviços adicionais.

2. O Primeiro Outorgante estima que a área máxima de construção por um período de até 36 meses atinja os 17.982 m², com a distribuição indicativa apresentada no **Anexo 3**, que corresponde ao produto da multiplicação do número de m² (metros quadrados) de inserção do *stand* e dos módulos pelo número de ocorrências previstas para cada feira ou evento no período total de vigência do contrato.

3. Sem prejuízo das exceções a este respeito estabelecidas nas peças do procedimento, o quadro constante do **Anexo 3** tem natureza indicativa, pelo que em função de necessidades de ordem estratégica, operacional e de interesse público decididas em cada momento pelo Turismo de Portugal, I.P., pode ser alterado, designadamente por se:

a) Cancelar a presença do Destino Portugal em algumas feiras ou eventos indicados;

b) Adicionar a presença do Destino Portugal numa feira ou evento não indicado;

c) Alterar as características do *stand* nas feiras ou eventos indicados, nomeadamente a redução ou aumento da área a ocupar.

Cláusula 8ª

Prazos Gerais

1. O Segundo Outorgante deve enviar à entidade organizadora da feira ou evento, nos prazos por esta estabelecidos, todos os desenhos técnicos e demais documentos necessários cuja aprovação se revele necessária para a montagem e funcionamento integral do *stand*.

2. O Segundo Outorgante deve assegurar a montagem do *stand* e dos módulos, incluindo a decoração e todos os serviços indispensáveis ao seu funcionamento integral, bem como a desmontagem, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito pelas entidades organizadoras das feiras ou eventos.

3. O *stand* para participação do Turismo de Portugal, I.P. nas feiras de promoção turística e formação deve estar finalizado de acordo com a Proposta de Serviço aprovada e em perfeitas condições de utilização, no prazo de até 24 horas antes do início de cada feira ou evento.

Cláusula 9ª

Prazo de construção dos módulos

1. Os prazos para a execução dos serviços indicados na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 7ª, após a receção do *briefing* fornecido pelo Primeiro Outorgante, são os seguintes:

1.1. Construir e decorar no prazo de 45 dias, contados da data do início da vigência do contrato, os seguintes elementos:

- a) Módulo Destino Portugal: 1 (um exemplar)
- b) Módulo Destino Regional: 7 (sete exemplares)
- c) Módulo Negócio: 4 (quatro exemplares)
- d) Módulo Sala de Reuniões: 1 (um exemplar)
- e) Módulo Copa: 1 (um exemplar)
- f) Módulo Armazém: 1 (um exemplar)
- g) Módulo Comum (Armazém + Copa): 1 (um exemplar)
- h) Módulo Prove Portugal: 1 (um exemplar)
- i) Módulo Escolas: 1 (um exemplar)

1.2.A acrescer aos módulos identificados no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigado a construir os novos módulos que se revelem necessários, de forma a garantir a presença em feiras ou eventos que ocorram em simultâneo, até aos limites máximos seguintes:

- a) Módulo Destino Portugal 3 (três exemplares)
- b) Módulo Destino Regional: 21 (vinte e um exemplares)
- c) Módulo Negócio: 256 (duzentos e cinquenta e seis exemplares)
- d) Módulo Sala de Reuniões: 4 (quatro exemplares)
- e) Módulo Copa: 3 (três exemplares)
- f) Módulo Armazém: 2 (dois exemplares)
- g) Módulo Comum (Armazém + Copa): 2 (dois exemplares)
- h) Módulo Prove Portugal: 2 (dois exemplares)
- i) Módulo Escolas: 2 (dois exemplares).

2. A construção dos módulos não abrangidos pelo n.º 1.1 deve ser feita em prazo que assegure o integral cumprimento de todas as necessidades de utilização do *stand* e módulos em feiras e outros eventos, contando com a necessidade de cumprir com os demais prazos mencionados no presente contrato.

3. A obrigação prevista no número anterior é estabelecida sem prejuízo da obrigação geral do Segundo Outorgante de assegurar a presença do *stand* e dos módulos em feiras ou eventos que se realizem em sobreposição.

4. O Primeiro Outorgante pode solicitar a correção ou o melhoramento do stand sempre que necessário até a aprovação final.

Cláusula 10ª

Armazenamento, manutenção e reposição

1. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante é responsável por assegurar e garantir:

- a)** A existência de adequadas condições para o armazenamento do *stand* e dos módulos;
- b)** O controlo da qualidade do *stand* e dos módulos;
- c)** A manutenção do *stand* e dos módulos, com a substituição de material danificado sem implicar custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante tem a obrigação de repor, reparar ou substituir o *stand* e módulos, ou qualquer componente, elemento ou parte integrante, em conformidade com o previsto no presente contrato, em caso de deterioração, defeitos de funcionamento, defeitos de construção, destruição total ou parcial ou em qualquer caso de inadequação ou desconformidade com as obrigações legais ou contratuais ou com a utilização a que se destina.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 11^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento atempado de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como das obrigações que resultem da proposta adjudicada.
- 2.** O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam essenciais e adequados à execução das prestações contratuais, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3.** A deteção de situações anómalas no âmbito da execução das prestações contratuais obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- 4.** Todos os serviços abrangidos pelo objeto do contrato podem ter de ser executados com carácter de simultaneidade, designadamente quando o *stand* e os módulos devam estar presentes em feiras ou eventos com datas coincidentes, cabendo ao Segundo Outorgante dar resposta nos termos do presente contrato, a todos os pedidos do Primeiro Outorgante, sem que haja lugar a qualquer alteração do preço contratual.
- 5.** O Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos à prestação de serviços.

Cláusula 12^a

Execução pessoal e colaboração recíproca

- 1.** Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em

cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Primeiro Outorgante.

2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante ou a qualquer das entidades presentes nas feiras ou eventos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª

Propriedade Industrial

1. No âmbito do contrato a celebrar, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade industrial, que existam previamente à celebração do contrato, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.

2. A titularidade dos direitos de propriedade industrial decorrentes da incorporação em qualquer dos bens afetos à prestação de serviços, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos pertence ao Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante assume os encargos e a responsabilidade inerente à prestação dos serviços, com observância dos direitos de propriedade industrial do Primeiro Outorgante e de terceiros.

4. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado pela infração na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número dois anterior, tem direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

5. São deveres de as Partes manterem confidencial e não reproduzirem ou copiarem a informação recebida, limitar o acesso dessa informação às pessoas envolvidas nos projetos e bens que venham a ser desenvolvidos e devolver ou destruir, a pedido da outra Parte, cópias, informações ou produtos que tenham em seu poder.

Cláusula 16ª

Direito de Autor

1. Todas as obras que o Segundo Outorgante vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento da sua criação, ao Primeiro Outorgante.

2. Nos termos do número anterior da presente Cláusula, fica reservada ao Primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua utilização e ou reprodução, total ou parcial, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, circunstância que o Segundo Outorgante desde já autoriza ao abrigo do disposto no artigo 59º, n.º 1 do CDADC, após a cessação, seja por que motivo for, do contrato.

3. Quando o Segundo Outorgante utilizar quaisquer elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros, em qualquer suporte ou formato, para efeito de ficarem incorporados nos trabalhos contratualizados, sobre os quais impendam direitos a favor de terceiros, o Segundo Outorgante é o responsável pela obtenção de qualquer licença necessária à utilização dos materiais sobre os quais impendem os direitos de terceiros, os quais passarão a pertencer em exclusivo, por todo o tempo de duração do direito de propriedade intelectual do projeto em concordância com comunicação previamente feita, ao Primeiro Outorgante.

4. No preço dos serviços a prestar está já incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao Segundo Outorgante em sede de remuneração devida pela criação de obras, incluindo qualquer compensação complementar ou remuneração especial a que este tenha direito nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 4 do CDADC, bem como os necessários à obtenção das licenças mencionadas no número anterior da presente Cláusula.

5. Excetuam-se do disposto no número três da presente Cláusula os elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros que sejam entregues ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 17ª

Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais

- 1.** O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ou "RGPD") e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do Primeiro Outorgante.
- 2.** O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.
- 3.** O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) O Primeiro Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Segundo Outorgante;
 - b) O Segundo Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo Primeiro Outorgante, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 18ª

Obrigações específicas do Segundo Outorgante

- 1.** O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável.
- 2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no caderno de encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços;
 - b) Não os tratar para fins próprios, nem a fazer uso dos dados pessoais em qualquer produto ou serviço que ofereça a terceiros;

- c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculado, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
- d) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo da prestação de serviços e manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente, através da comunicação imediata ao Primeiro Outorgante (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias úteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, utilizando para o efeito o **Anexo 4** ao presente contrato, prestando ainda total colaboração ao Primeiro Outorgante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- f) Colaborar com o Primeiro Outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas na cláusula seguinte, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- g) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo Primeiro Outorgante;
- h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do Primeiro Outorgante ao abrigo da prestação dos serviços, segundo os requisitos previstos na lei e disponibilizá-los, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção do pedido escrito do Primeiro Outorgante nesse sentido;
- i) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do Primeiro Outorgante;
- j) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações que se revelem necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias e eventuais inspeções a que a mesma possa ser submetida;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e cumpre todas as obrigações aqui previstas.

Cláusula 19ª

Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança

1. O Segundo Outorgante garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.

2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o Segundo Outorgante deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:

- a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.

4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente:

- a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
- b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;
- c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;
- d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;
- e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos "privilégios mínimos" (*principle of least privilege*) e necessidade de conhecimento (*need to know*);
- f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação;
- g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- h) Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

5. O Primeiro Outorgante poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao Segundo Outorgante elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores.

6. O Segundo Outorgante concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Segundo Outorgante.

7. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 20ª

Avaliações de impacto

Quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o Primeiro Outorgante na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o Primeiro Outorgante para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 21ª

Subcontratação das obrigações específicas

- 1.** O Segundo Outorgante poderá apenas subcontratar as suas obrigações, decorrentes do presente contrato, no que respeita a subcontratação de serviços de alojamento ("hosting") e/ou aluguer de espaço em servidores, e mediante autorização expressa e por escrita do Primeiro Outorgante.
- 2.** Caso o Segundo Outorgante seja autorizado a contratar outro subcontratante, nas condições previstas no número anterior, deverão ser impostas a esse subsubcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato, legislação e melhores práticas, nomeadamente, a obrigação de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança do tratamento, de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
- 3.** O Segundo Outorgante reconhece que o incumprimento das obrigações pelo subsubcontratante é da responsabilidade do Segundo Outorgante, sem prejuízo de quaisquer direitos que este possa ter perante esse subsubcontratante, tanto por força da prestação de serviços como por força da legislação em vigor.

Cláusula 22ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O Segundo Outorgante poderá conservar os dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.
- 2.** No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do Primeiro Outorgante, eliminados ou devolvidos pelo Segundo Outorgante, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer documentos, registos e cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.
- 3.** O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o Segundo Outorgante e os seus trabalhadores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.

Cláusula 23ª

Política de segurança da informação

- 1.** O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar a política de segurança e de classificação da informação do Primeiro Outorgante, bem como a aplicar os procedimentos definidos pela mesma, nomeadamente em casos de incidente de segurança da informação.
- 2.** O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo Segundo Outorgante, seus trabalhadores, colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

Cláusula 24ª

Seguros

- 1.** É da responsabilidade do Segundo Outorgante a celebração de contratos de seguro que cubram o risco de responsabilidade civil associada à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, e, ainda, que incluam a cobertura dos riscos de furto e roubo, pelo montante mínimo de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).
- 2.** O Segundo Outorgante é responsável pela contratação de apólice de seguro de acidentes materiais e/ou pessoais para visitantes e expositores do *stand* durante o período de realização de cada feira ou evento.
- 3.** As obrigações que constam dos números anteriores não dispensam o cumprimento pelo Segundo Outorgante das exigências nesta matéria decorrentes do quadro normativo e regulamentar vigente no local e país de realização da feira ou evento.
- 4.** O Segundo Outorgante deve apresentar prova documental do pagamento dos contratos de seguro referidos nos números 1 e 2 ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade de 6 (seis) meses.

Cláusula 25ª

Representantes do Segundo Outorgante

- 1.** O Segundo Outorgante deve designar no prazo de 2 dias a contar da notificação do visto prévio do Tribunal de Contas:
 - a) Um **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução do contrato, com a função de interlocutor com o Primeiro Outorgante e a quem o Primeiro Outorgante dirige as suas comunicações, dúvidas, respostas e outros no âmbito da gestão geral do contrato;
 - b) No âmbito dos serviços previstos na Cláusula 7ª e especificados na Parte II- Especificações Técnicas, um **Gestor de Projetos**, em regime de exclusividade, que desempenhará as suas

funções nas instalações do Primeiro Outorgante, durante o horário de expediente, exceto aquando das deslocações às Feiras ou eventos para acompanhamento dos projetos;

c) Um **Chefe de Equipa**, a quem compete acompanhar *in loco* cada uma das feiras ou eventos e solucionar os problemas e imprevistos de natureza técnica que ocorram.

2. O Segundo Outorgante deve ainda nomear um Gestor do Contrato suplente, um Gestor de Projetos suplente e um Chefe de Equipa suplente que substituirão o Gestor do Contrato, o Gestor de Projetos e o Chefe de Equipa na ausência ou impedimento destes.

3. O Gestor do Contrato, o Gestor de Projetos e o Chefe de Equipa, bem como os respetivos suplentes, deverão possuir o perfil, a experiência e as capacidades correspondentes às descritas no **Anexo 5** ao presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 26ª

Preço Contratual

1. O encargo máximo que o Primeiro Outorgante está disposto a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, e que corresponde ao preço contratual, fixa-se em 7.162.142,93€ (sete milhões cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e dois euros e noventa e três cêntimos) a que acresce o IVA quando este for devido, com a seguinte composição:

a) Pelos Serviços de materialização de conceito criativo, Construção dos módulos, Produção, Montagem, Logística e Gestão do Projeto e Serviços técnicos e essenciais à realização de cada feira ou evento, tal como definido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º.1 da Cláusula 7ª, tudo em conformidade com os termos, condições e exigências que constam das peças concursais e seus anexos, o valor máximo de 6.186.533,17€ (seis milhões cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e três euros e dezassete cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Pelos Serviços adicionais tal como como definido na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 7ª, o valor máximo de 975.609,76€ (novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e nove euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) O preço relativo aos Serviços adicionais incluídos no objeto do contrato apenas será devido se o Primeiro Outorgante expressamente solicitar ao Segundo Outorgante a efetiva prestação desses serviços e na estrita medida dos serviços solicitados e prestados.

2. O Primeiro Outorgante reserva-se, ainda, a possibilidade de mediante comunicação prévia ao Segundo Outorgante, aumentar ou diminuir os limites máximos de despesa previstos nas alíneas a) e b) do número anterior sempre que seja atingido o limite máximo de um dos serviços aí referidos e exista plafond disponível no outro serviço, sem prejuízo do montante global, correspondente a todos os serviços, tal como resulta do número um.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas relativos ao objeto do contrato, bem como despesas com serviços a contratar à feira, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

4. No termo do contrato, caso não tenha sido atingido um mínimo de 10% da área máxima de construção estimada, nos termos definidos no n.º 2 da cláusula 7ª, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante resultante da multiplicação do preço unitário previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula 27ª pela área dos módulos construídos nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 7ª.

Cláusula 27ª

Preços base unitários

1. Pela prestação de Serviços de materialização de conceito criativo, Construção dos módulos, Produção, Montagem, Logística e Gestão do Projeto e Serviços técnicos e essenciais à realização do *stand* para participação do Primeiro Outorgante em feiras de Promoção Turística e de Formação, previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 cláusula 7ª, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, os preços por metro quadrado a seguir indicados, definidos por distribuição geográfica:

- a) Europa: **302,28€/m²**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Américas: **1097,56€ m²**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ásia: **731,71€ m²**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação dos serviços adicionais tais como descritos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 7ª, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante os valores máximos constantes na sua proposta, a seguir indicados:

a) Equipamentos de exibição e apresentação

Preço máximo total, em euros, para o conjunto dos serviços e participantes, tal como definido na alínea a) da cláusula 68.ª:

Tipologia	Europa	Américas	Ásia
Tipo A (<i>máximo de 30 participantes</i>)	1.815,00 €	2.645,00 €	2.500,00 €
Tipo B (<i>máximo de 70 participantes</i>)	2.615,00 €	4.045,00 €	4.100,00 €
Tipo C (<i>máximo de 100 participantes</i>)	3.215,00 €	5.095,00 €	5.300,00 €

b) Refeições

Preço máximo total, em euros, para o conjunto dos serviços e participantes, tal como definido na alínea b) da cláusula 68.^a:

Tipologia	Europa	Américas	Ásia
Almoço Executivo tipo A (máximo de 15 participantes)	890,00 €	1.400,00 €	1.490,00 €
Almoço Executivo tipo B (máximo de 30 participantes)	1.640,00 €	2.600,00 €	2.840,00 €

c) Bebidas

Preço máximo total, em euros, tal como definido na alínea c) da cláusula 68.^a:

Tipologia	Europa	Américas	Ásia
Sumos de fruta /preço por unidade	6,00 €	10,00 €	8,00 €
Garrafas de água mineral /preço por unidade	3,00 €	5,00 €	2,50 €
Garrafões de água /preço por unidade	15,00 €	20,00 €	12,00 €
Café /preço por lote de 500 cápsulas de café com os respetivos copos de papel, açúcar e palhetas	400,00 €	500,00€	400,00€

d) Serviços especializados

Preço máximo total, em euros, por recurso, tal como definido na alínea d) da cláusula 68.^a:

Designação	Europa	Américas	Ásia
Técnico audiovisual/preço por hora	60,00 €	70,00 €	40,00 €
Empregado de catering/preço por hora	70,00 €	100,00 €	70,00 €
Fotógrafo/ preço por hora	500,00 €	600,00 €	400,00 €
Videógrafo/ preço por hora	500,00 €	600,00 €	400,00 €
Intérprete (interpretação consecutiva não técnica) / preço por hora	n.a	n.a.	200,00 €
Intérprete (interpretação consecutiva técnica) / preço por hora	n.a.	n.a.	350,00 €

e) Serviço de transferes

Preço máximo total, em euros, por transfere, tal como definido na alínea e) da cláusula 68.^a:

Designação	Europa	Américas	Ásia
Transfer - até 100 km / 2h serviço /3 pax	150,00 €	200,00 €	80,00 €
Transfer - até 200 km / 4h serviço /3 pax	300,00 €	400,00 €	150,00 €
Transfer - até 400 km / 8h serviço /3 pax	400,00 €	800,00 €	300,00 €
Transfer - até 100 km / 2h serviço /7 pax	250,00 €	300,00 €	150,00 €
Transfer - até 200 km / 4h serviço /7 pax	350,00 €	600,00 €	400,00 €
Transfer - até 400 km / 8h serviço /7 pax	600,00 €	1.200,00 €	1.000,00 €
Transfer - Hora extra diária	60,00 €	75,00 €	50,00 €
Transfer - Hora extra noturna	130,00 €	90,00 €	75,00 €

f) Elementos decorativos adicionais

Preço máximo total, em euros, por unidade, tal como definido na alínea f) da cláusula 68.^a:

Designação	Europa	Américas	Ásia
Balcão	300,00 €	500,00 €	250,00 €
Balcão longo	600,00 €	750,00 €	550,00 €
Banco alto	100,00 €	150,00 €	40,00 €
Cadeira	75,00 €	100,00 €	50,00 €
Cadeira de sala de reuniões	150,00 €	200,00 €	100,00 €
Sofá	400,00 €	500,00 €	300,00 €
Mesa redonda ou quadrada	200,00 €	350,00 €	100,00 €
Mesa redonda ou quadrada alta	200,00 €	350,00 €	100,00 €
Mesa retangular de sala de reuniões	350,00 €	500,00 €	250,00 €
Mesa redonda ou quadrada de apoio	150,00 €	250,00 €	75,00 €
Aparador	300,00 €	600,00 €	200,00 €
Estante metálica	150,00 €	200,00 €	75,00 €
Cacifos metálicos	300,00 €	400,00 €	200,00 €
Cabide	40,00 €	70,00 €	20,00 €
Candeeiro de pé	70,00 €	100,00 €	50,00 €
Candeeiro de teto	50,00 €	100,00 €	40,00 €
Quadro decorativo	60,00 €	100,00 €	25,00 €
Caixote do lixo grande	20,00 €	40,00 €	10,00 €
Caixote do lixo pequeno	10,00 €	20,00 €	5,00 €
Arranjo de flores naturais	100,00 €	150,00 €	50,00 €
Planta natural	75,00 €	100,00 €	50,00 €

Cláusula 28ª

Condições de Pagamento

- 1.** Após aprovação pelo Primeiro Outorgante da Proposta de Serviço de resposta ao *briefing* para cada feira ou evento, o Segundo Outorgante emite uma fatura com o montante correspondente a 50% do preço total da feira ou evento.
- 2.** No último dia de cada feira ou evento realizado, o Segundo Outorgante emite uma fatura com o montante correspondente aos restantes 50% do preço total da feira ou evento.
- 3.** O pagamento pelo Primeiro Outorgante deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção de cada fatura, as quais só podem ser emitidas pelo Segundo Outorgante após o vencimento das obrigações a que se referem.
- 4.** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos e proceder à devolução da respetiva fatura, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5.** Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
- 6.** Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

Cláusula 29ª

Espaço em Feiras ou Eventos

Compete ao Primeiro Outorgante o pagamento das despesas relativas à reserva de espaço em cada feira ou evento.

Cláusula 30ª

Informação sobre as feiras ou eventos

O Primeiro Outorgante envia ao Segundo Outorgante, com até dois meses de antecedência, um *briefing* relativo a cada feira ou evento, do qual deve constar:

- a) O nome da feira ou do evento;
- b) O nome e endereço do recinto;
- c) A data de realização da feira ou evento;
- d) As datas de montagem e desmontagem;
- e) A lista de entidades/empresas nacionais participantes;
- f) O número e tipo de módulos a utilizar;
- g) A planta do recinto assinalada com a localização do espaço onde fica o *stand*;
- h) A área a ocupar pelo *stand* e módulos de Portugal;
- i) Serviços adicionais selecionados para a feira ou evento.

Cláusula 31ª

Representante do Primeiro Outorgante– Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa para efeitos do disposto nos números anteriores, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Técnica Superior XXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e desempenhar o papel de interlocutor com a parte contrária, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. O Primeiro Outorgante designará ainda dois gestores de marca:

- a) o gestor da marca Visit Portugal, que articulará com o gestor de projetos do Segundo Outorgante na condução corrente da prestação de todos os serviços previstos na Cláusula 7.ª, referentes a feiras de promoção turística.
- b) o gestor da marca Escolas Turismo de Portugal, que articulará com o gestor de projetos do Segundo Outorgante, na condução corrente da prestação dos serviços previstos na Cláusula 7.ª, referentes a feiras de formação.

3. O Primeiro Outorgante obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos gestores previstos no número anterior.

SECÇÃO III

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 32ª

Aceitação e Rejeição de Serviços

1. Sem prejuízo do disposto no presente contrato em matéria de sanções contratuais, todos os serviços estão sujeitos a aceitação.

2. À aceitação dos serviços previstos no Capítulo VI “Materialização do Conceito Criativo” para cada participação do Primeiro Outorgante em feiras ou eventos aplicam-se as seguintes regras, com as necessárias adaptações:

- a) Após a disponibilização da **Proposta de Serviço** prevista na Cláusula 52ª, o Primeiro Outorgante aferirá a sua conformidade face ao *briefing* fornecido;
- b) Havendo desconformidade, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para que a corrija;
- c) O procedimento referido em b) repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias até que o Primeiro Outorgante aceite a Proposta de Serviço apresentada e comunique ao Segundo Outorgante a aceitação;
- d) Recebida a comunicação mencionada na alínea anterior, o Segundo Outorgante deve proceder de imediato à execução dos serviços a prestar, sem prejuízo de a qualquer

momento o Primeiro Outorgante poder notificar o Segundo Outorgante para correção de desconformidades.

3. À aceitação dos serviços previstos no Capítulo VII "Construção dos Módulos" aplicam-se as seguintes regras, com as necessárias adaptações:

- a) Após a produção dos módulos previstos na cláusula 55ª o Primeiro Outorgante aferirá a sua conformidade face ao *briefing* fornecido;
- b) Havendo desconformidade, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para que a corrija;
- c) O procedimento referido em b) repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias até que o Primeiro Outorgante aceite a Proposta de Serviço apresentada e comunique ao Segundo Outorgante a aceitação;
- d) Recebida a comunicação mencionada na alínea anterior, o Segundo Outorgante deve proceder de imediato à execução dos serviços a prestar, sem prejuízo de, a qualquer momento, o Primeiro Outorgante poder notificar o Segundo Outorgante para correção de desconformidades.

4. À aceitação do *stand* para cada participação do Primeiro Outorgante em feiras ou eventos aplicam-se as regras definidas nos capítulos VIII e IX com as necessárias adaptações:

- a) No prazo previsto no n.º 4 da Cláusula 64ª - Organização da presença em feiras ou eventos, ou seja, 24h antes do início do evento o Primeiro Outorgante aferirá da conformidade do *stand* face ao aprovado nos termos dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula;
- b) Havendo desconformidade, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para que a corrija;
- c) O procedimento referido em b) repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias até que o Primeiro Outorgante possa aceitar o *stand* apresentado e comunique ao Segundo Outorgante a aceitação.

5. Os serviços não conformes que não possam já ser corrigidos ou cujas não conformidades não sejam corrigidas pelo Segundo Outorgante nos termos dos números anteriores, são rejeitados definitivamente.

6. Em qualquer momento da execução dos serviços o Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante quaisquer esclarecimentos que entenda convenientes e pode dar instruções sobre o modo como o serviço está a ser prestado, sem prejuízo da autonomia técnica do Segundo Outorgante.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 33ª

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante, pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária por hora ou dia de atraso, cujo valor acumulado não excederá 20% do preço contratual ou 30% havendo motivos para resolução do contrato e o Primeiro Outorgante não o faça por razões de interesse público.
- 2.** Os motivos de penalização e respetivos montantes das penas pecuniárias são os seguintes:
 - a) Entrega do *stand* e/ou de módulos até 8 horas antes do início da feira ou evento (hora de abertura), 20% do preço da feira ou do evento em causa;
 - b) Entrega do *stand* e/ou de módulos durante o primeiro dia da feira ou do evento, 50% do preço da feira ou do evento em causa;
 - c) Entrega do *stand* e/ou módulos após o primeiro dia da feira ou do evento ou incumprimento definitivo previsto no n.º 5 da Cláusula 32ª, a totalidade do preço da feira ou do evento em causa;
 - d) Não cumprimento do estipulado na Cláusula 61ª, até 10% do preço total da feira ou evento em causa dependendo da gravidade da situação;
 - e) Não cumprimento do prazo de 8 horas na resolução de problemas previsto na Cláusula 66ª, até 10% do preço total da feira ou evento.
 - f) Pelo incumprimento de instruções do Primeiro Outorgante, dos deveres de informação, de acompanhamento da execução do contrato, de quaisquer outras obrigações contratuais e, ainda, por oposição à execução dos poderes de fiscalização do Turismo de Portugal, I.P., uma sanção pecuniária até 1% do preço total da feira ou evento, por cada infração.
- 3.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais, pelo dano excedente, nomeadamente, resultante dos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou, no caso de resolução, da necessidade de adoção de novo procedimento pré-contratual.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 34ª

Pagamento das penalidades contratuais

O valor das penalidades será deduzido na(s) primeira(s) fatura(s) subsequente(s) à respetiva aplicação, independentemente dos serviços com que se relacione a penalidade.

Cláusula 35ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Sempre que possível, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 36ª

Resolução por parte do Turismo de Portugal, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, designadamente nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução de qualquer prestação contratual que inviabilize ou comprometa significativamente a participação do Destino Portugal em qualquer feira ou evento;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- c) Pelo incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Pela oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução por iniciativa do Primeiro Outorgante, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

4. No âmbito do contrato a celebrar a resolução por iniciativa do Primeiro Outorgante, pode abranger todos ou apenas parte dos serviços que constituem o objeto do contrato.

5. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante, poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

6. O direito de resolução por iniciativa do Primeiro Outorgante exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 37ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 25% do valor contratual.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução do contrato com outros fundamentos, que não os mencionados no n.º 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 38ª

Revogação

A todo o tempo da vigência do contrato podem as partes acordar a sua revogação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante, I.P. não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante, para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 40ª

Propriedade do *stand*

1. Todo o trabalho de materialização do conceito criativo, tal como definido na alínea a) da Cláusula 7.ª, é propriedade do Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante não pode, durante a vigência do contrato, reproduzir ou utilizar fora do objeto regulado pelo mesmo, o trabalho de conceptualização fornecido pelo Primeiro Outorgante, ou a sua materialização, sem o consentimento, por escrito, desta.

3. A propriedade do *stand* e módulos, bem como de todos os seus elementos, componentes, partes integrantes, decoração, audiovisuais, equipamentos, aparelhos e eletrodomésticos transfere-se para o Primeiro Outorgante, no termo do contrato.

4. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos Serviços Adicionais.

Cláusula 41^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante dependem de autorização, expressa e por escrito, do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 42^a

Limitação de responsabilidade

O Primeiro Outorgante não aceita qualquer limitação de responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 43^a

Utilização do *stand* e dos módulos por terceiros

O *stand* e os módulos podem ser utilizados por entidades terceiras mediante autorização, expressa e por escrito, do Primeiro Outorgante, após a qual, todo o processo, incluindo faturação e pagamentos, deve ser tratado diretamente entre o Segundo Outorgante e a entidade em causa.

Cláusula 44^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações a que haja lugar entre os representantes das partes, podem ser efetuadas por correio eletrónico.

Cláusula 45^a

Deveres gerais de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 46ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 47ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo quanto não estiver regulado no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao presente contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 48ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 49ª

Vigência

1. O contrato vigora por um período de até 36 meses após notificação ao Segundo Outorgante, pelo Primeiro Outorgante, da concessão do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

2. Não obstante o prazo fixado no número anterior, o contrato cessa logo que esteja esgotado o montante contratual.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 50ª

Vinculação

1. A construção e decoração do *stand* e módulos devem cumprir, impreterivelmente, os termos, condições, exigências, características técnicas e funcionais que constam do presente contrato e seus anexos, obedecendo, também, à materialização de conceito criativo que vier a ser concretizado para cada feira ou evento, sendo o conceito criativo fornecido pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o **Anexo 2** do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a realizar as materializações do conceito criativo que apresentou em resposta ao briefing, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea f) do Programa do Concurso; todavia, a adjudicação ou a celebração do contrato não constituem o Primeiro Outorgante na obrigação de efetivamente adotar as soluções propostas, podendo, sem qualquer indemnização ou compensação, abdicar delas, diferenciá-las, ou, ao abrigo do poder de direção, indicar as alterações a promover pelo Segundo Outorgante.

CAPÍTULO VI

MATERIALIZAÇÃO DO CONCEITO CRIATIVO

Cláusula 51ª

Elementos essenciais para a materialização de conceito criativo

São elementos essenciais para a materialização de conceito criativo e construção do *stand* os seguintes anexos ao presente contrato:

- a. Conceito criativo constante do **Anexo 2**;
- b. Manual de Identidade da marca Visit Portugal constante do **Anexo 6**;
- c. Manual de Identidade Institucional do Turismo de Portugal constante do **Anexo 7**.

Cláusula 52ª

Atividades a Executar

No âmbito da materialização de conceito criativo, para cada participação do Primeiro Outorgante em feiras de Promoção Turística ou Formação o Segundo Outorgante deve apresentar, no prazo máximo de 7 dias úteis, uma **Proposta de Serviço** em resposta ao *briefing* de cada feira ou evento, que contemple obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Planta de implantação da concretização criativa;
- b) Planta 3D;
- c) Planta de fluxos de passagem (entradas e saídas);
- d) Projeto de acessos e acessibilidade dentro e fora do *stand*;

- e) Sugestão de processo de organização e localização das empresas;
- f) Proposta de utilização de soluções tecnológicas que permitam acrescentar valor à experiência do visitante/cliente;
- g) Arte-finalização e produção de peças criativas para ações de promoção tática a decorrer no stand;
- h) Orçamento global por feira ou evento.

Cláusula 53ª

Aspetos relativos à materialização de conceito criativo

1. A materialização de conceito criativo do *stand* e dos módulos em **Feiras de Promoção Turística** realizadas fora de Portugal deve respeitar as orientações do Conceito criativo fornecido pelo Primeiro Outorgante, constante do **Anexo 2** ao presente contrato, devendo:

- a) Corporizar o Conceito criativo, designadamente através de uma proposta de *layout* que promova sensação de acolhimento e conforto junto das empresas, clientes e visitantes e que permita a divulgação de aspetos característicos e de diferenciação de Portugal enquanto Destino Turístico;
- b) Respeitar o ambiente gráfico definido no Manual de Identidade da marca Visit Portugal constante do **Anexo 6** ao presente contrato.

2. A materialização do conceito criativo do *stand* nas **Feiras de Formação** deve ainda respeitar:

- a) A valorização das profissões do setor do turismo;
- b) A necessidade de formação dos recursos humanos ao longo da vida;
- c) A difusão de conhecimento e informação;
- d) O Manual de Identidade Institucional do Turismo de Portugal contidas no **Anexo 7** ao presente contrato

3. O Segundo Outorgante deve garantir o respeito integral das normas e regras de construção de *stands* em vigor em cada país e em cada recinto de feira ou evento, em particular as estabelecidas pelas respetivas entidades organizadoras.

4. O *stand* e os módulos devem assegurar a acessibilidade de pessoas com dificuldades de mobilidade.

5. Assegurar uma boa funcionalidade do *stand* e dos seus módulos, traduzida na circulação e na flexibilidade de ajustamento às diversas dimensões e geometrias dos espaços das diferentes feiras ou eventos em que vai ser utilizado, com vista a garantir a racionalidade e otimização do espaço, designadamente, uma fácil circulação interior, com espaços amplos e bem identificados e acesso fácil às empresas co-expositoras e às atividades realizadas no interior do *stand*;

6. Proporcionar um impacto positivo, uma experiência de conforto, visualmente atrativa, com visibilidade, luz e cor apelativas;

7. Os materiais utilizados deverão ser sustentáveis, designadamente, recicláveis, reutilizáveis e de baixo consumo energético contribuindo para a redução do impacto ambiental da presença em feiras ou eventos do Primeiro Outorgante.

Com a Proposta de Serviço, o Segundo Outorgante deve ainda assegurar:

- a. maximização da visibilidade da marca e criação de impacto no visitante
- b. maximização da visibilidade das empresas
- c. orientação do projeto para a concretização de negócio
- d. opções de concretização do projeto que demonstrem escolhas conscientes de materiais
- e. práticas de eficiência energética
- f. implementação de estratégias de redução de resíduos
- g. soluções que permitam a simplificação de processos de gestão durante a feira ou evento
- h. que as soluções apresentadas têm capacidade de posicionar o Destino Portugal como inovador

Cláusula 54ª

Aprovação da materialização do conceito criativo para a feira ou evento (Proposta de Serviço)

- 1.** O Segundo Outorgante tem um prazo de 7 (sete) dias, contados da data de receção do *briefing* previsto na Cláusula 30ª, para submeter a aprovação do Primeiro Outorgante a Proposta de Serviço prevista na Cláusula 52ª, refletindo e evidenciando o cumprimento de todas as necessidades manifestadas por aquela em *briefing* enviado previamente, para cada uma das feiras ou evento.
- 2.** Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que a Proposta de Serviço apresentada cumpre todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à feira ou evento em questão.
- 3.** O Primeiro Outorgante, pode solicitar ao Segundo Outorgante todas as alterações que julgar convenientes, bem como transmitir quaisquer instruções concretas sobre a organização do *stand* e módulos.
- 4.** No caso de rejeição da Proposta de Serviço apresentada, de serem solicitadas alterações ou de serem transmitidas instruções concretas sobre a organização do *stand* e módulos, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar nova Proposta de Serviço ao Primeiro Outorgante, até existir aprovação final, devendo o processo estar concluído, no máximo, até um mês antes do início da feira ou evento.

CAPÍTULO VII

CONSTRUÇÃO DOS MÓDULOS

Cláusula 55ª

Características genéricas do *stand*, identificação dos módulos e conteúdos de decoração e informação

1. Os diversos módulos que compõem o *stand* devem ser ajustáveis consoante as características do espaço em cada feira ou evento, variando nomeadamente em função da área, geometria, número de frentes, público-alvo, número e tipo de entidades participantes.
2. A materialização de conceito criativo e construção do *stand* e módulos devem assegurar boas condições para a apresentação da oferta turística e formativa, devendo o *stand* ser aberto, permitir uma boa acessibilidade e mobilidade a todos os visitantes e participantes.
3. A materialização de conceito criativo e construção do *stand* e módulos devem assegurar boa visibilidade, fácil circulação interior, com espaços amplos e bem identificados, e acesso fácil aos clientes e parceiro de negócios e/ou às atividades realizadas no interior do *stand*.
4. Quando o *stand* seja composto por módulos de negócios é requisito mínimo do grau de exposição que 40% dos expositores estejam virados para os corredores exteriores ao *stand*.
5. O *stand* para utilização em feiras de promoção turística ou formação é constituído por combinação dos módulos das seguintes tipologias:
 - a) para utilização individual:
 - i. Módulo Destino Portugal;
 - ii. Módulo Destino Regional;
 - iii. Módulo Negócio;
 - iv. Módulo Escolas.
 - b) para utilização coletiva:
 - i. Módulo Sala de Reuniões;
 - ii. Módulo Copa;
 - iii. Módulo Armazém;
 - iv. Módulo Comum (Armazém + Copa);
 - v. Módulo Prove Portugal
 - vi. Módulo para Ação de promoção táctica
6. As imagens, informações, logótipos, filmes e todos os demais conteúdos de decoração e informação são fornecidos pelo Primeiro Outorgante e expositores, para produção e montagem nos diversos módulos do *stand* pelo Segundo Outorgante nas quantidades e dimensões que forem necessárias no decurso da execução contratual.
7. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a produção e arte finalização e montagem de todos os elementos de decoração e informação.
8. Até 30 (trinta) dias antes da feira ou evento o Segundo Outorgante deve remeter ao Primeiro Outorgante o pedido de materiais previstos no n.º 6 indicando as especificações técnicas requeridas.

9. No quadro indicativo anual de feiras do **Anexo 3** ao presente contrato - Quadro indicativo anual de feiras - estão previstos o tipo e número de módulos necessários em cada feira.

Cláusula 56ª

Módulo Destino Portugal

O **Módulo Destino Portugal** é a zona do *stand* destinada à apresentação geral do Destino Portugal e constitui a zona de atendimento geral, servindo de zona de receção aos visitantes, devendo conter, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a)** Identificação visível e destacada do Destino Portugal;
- b)** Zona de atendimento com balcão e bancos altos reguláveis com apoio de costas alto, num mínimo de 2 e máximo de 3;
- c)** Zona de reuniões com mesa e cadeiras, num mínimo de 3 e máximo de 6;
- d)** Espaço de armazenagem com fechadura de segurança e portas de correr, para as necessidades diárias de material promocional e para guarda de objetos pessoais;
- e)** Equipamento multimédia para apresentação de conteúdos sobre o destino Portugal;
- f)** Pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C;
- g)** Decoração assente em conteúdos multimédia do Destino Portugal;
- h)** A título indicativo, deve ocupar uma área de 8 m², a qual deve poder ser reduzida, sem perda de funcionalidades, se a disponibilidade do espaço do *stand* se revelar exígua relativamente às necessidades e tendo em conta o número de destinos turísticos Regionais e empresas presentes.
- i)** Diretório de empresas em formato totem digital com possibilidade de apresentação de outros conteúdos.

Cláusula 57ª

Módulo Destino Regional

O **Módulo Destino Regional** é a zona do *stand* destinada à apresentação geral de cada um dos Destinos turísticos Regionais (atualmente sete: Porto e Norte, Centro de Portugal, Lisboa, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira) e constitui a zona de atendimento de cada um, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a)** Identificação visível e destacada de cada Destino turístico Regional;
- b)** Zona de atendimento com balcão e bancos altos reguláveis com apoio de costas alto em altura num mínimo de 2 e máximo de 3;
- c)** Zona de reuniões com mesa e cadeiras, num mínimo de 3 e máximo de 6;
- d)** Espaço de armazenagem, com portas de correr e fechadura de segurança, para as necessidades diárias de material promocional e para guarda de objetos pessoais;
- e)** Equipamento multimédia para apresentação de conteúdos sobre o destino regional;

- f)** Pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C;
- g)** Decoração assente em conteúdos multimédia do Destino turístico Regional;
- h)** A título indicativo, deve ocupar uma área de 6 m², a qual deve poder ser reduzida, sem perda de funcionalidades, se a disponibilidade do espaço do *stand* se revelar exígua relativamente às necessidades e tendo em conta o número de Destinos turísticos Regionais e empresas presentes.

Cláusula 58ª

Módulo Negócio

1. O Módulo Negócio constitui a zona de trabalho a ocupar por uma empresa, devendo permitir a promoção da sua oferta e a realização de contatos e negócios com clientes.

2. O Módulo Negócio tem os seguintes requisitos:

- a)** Identificação visível e destacada do nome da empresa;
- b)** Zona de reuniões com mesa e cadeiras adequados à função, no mínimo de 3 e máximo de 4;
- c)** Espaço de armazenagem, com fechadura de segurança, para guarda de material promocional e de objetos pessoais;
- d)** Equipamento multimédia para apresentação de conteúdos sobre a empresa;
- e)** Pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C;
- f)** A título indicativo, cada módulo, deve ocupar uma área de 2m², a qual deve poder ser reduzida ou aumentada, sem perda de funcionalidades, se a disponibilidade do espaço do *stand* se revelar exígua relativamente às necessidades

Cláusula 59ª

Módulo Escolas

O **Módulo Escolas** diz respeito à divulgação da oferta formativa da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P., constituindo a zona de atendimento geral do *stand* nas feiras de formação, servindo de receção aos visitantes e deve ser constituído por:

- a)** Identificação visível e destacada das Escolas do Turismo de Portugal;
- b)** Balcão para atendimento com bancos altos reguláveis com apoio de costas alto, num mínimo de 2 e máximo de 4, portas de correr com fechadura, para arrumo de material promocional, com *tablet* encastrado (antirroubo) e internet para apresentação de conteúdos e consulta de informação no website das escolas do Turismo de Portugal e nas redes sociais das escolas;
- c)** Balcão com dimensão mínima de 3m e até 5m (máximo) de comprimento, com prateleira e tomadas no interior, para oferta de produtos alimentares e bebidas;

- d)** Espaço de armazenagem, com fechadura de segurança, para as necessidades diárias de material promocional e para guarda de objetos pessoais;
- e)** Pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C;
- f)** Decoração com imagens, informações, logótipos, filmes e demais conteúdos de decoração e informação;
- g)** Equipamento multimédia para apresentação de conteúdos e oferta formativa diversa sobre as escolas do Turismo de Portugal, I.P;
- h)** Espaço lounge com uma ou duas áreas, a enquadrar no projeto do stand e de acordo com o briefing do Primeiro Outorgante;
- i)** Zona dedicada a ações de promoção táctica das “Escolas do Turismo de Portugal” relacionadas com o público visitante e com atividades práticas que permitam dinamizar o espaço durante o período de feira. As referidas ações são criadas e dinamizadas pelo Segundo Outorgante de acordo com o briefing do Primeiro Outorgante.

Cláusula 60ª

Módulos de Utilização Coletiva

1. O Módulo Sala de Reuniões deve ser de dimensão flexível e ter versatilidade, devendo possuir as seguintes condições:

- a)** Mobiliário adequado às funções a que se destina, nomeadamente, mesa de reunião e cadeiras em número adequado às necessidades de cada feira ou evento, num mínimo de 8 e máximo de 12;
- b)** Equipamento multimédia para reuniões e apresentação de conteúdos, com sonorização e cabo HDMI e/ou outros adequados à utilização dos equipamentos;
- c)** Impressora para impressão a cores com tinteiros e resma de papel A4 branca;
- d)** Pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C;
- e)** Painéis exteriores decorativos com possibilidade de recurso a audiovisuais;
- f)** A título indicativo, deve ocupar uma área de 20 m², a qual deve poder ser reduzida ou ampliada, sem perda de funcionalidade, em face da disponibilidade de espaço para o *stand*.

2. O Módulo Copa destinado a **Feiras de Promoção Turística** deve ser constituído por um espaço para armazenamento e uma bancada, ter pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C, ter ponto de água, esgoto, lava-loiças, caixote para lixo orgânico e reciclagem, com instalação para:

- a)** 1 (um) Dispensador de água;
- b)** 4 (quatro) Máquinas de café/chá de cápsulas;
- c)** 1 (uma) Chaleira elétrica;
- d)** 1 (um) Frigorífico convencional com capacidade mínima de 250L;

e) 1 (um) Micro-ondas com capacidade mínima de 23L.

3. Quando o **Módulo Copa** se destinar a feiras de **Formação**, deve incluir, ainda:

- a) Bancada com área de preparação de alimentos;
- b) 2 Caixotes para lixo, de pequena dimensão, a colocar junto ao balcão de degustação;
- c) Zona com prateleiras robustas para acondicionar material promocional e outros;
- d) Bengaleiro de parede com 15 ganchos para aventais, jaquetas ou outros;
- e) Instalação para 1 (um) frigorífico com porta de vidro, 2 (duas) placas de indução e 1 (uma) máquina de gelo.

4. O **Módulo Armazém** deve ser um espaço flexível em tamanho, adaptando-se ao número de entidades participantes na feira ou evento, e constituído por armazém com cacifos individuais com fechadura de segurança (sempre que a área do armazém permita), para uso do Primeiro Outorgante, dos Destinos turísticos Regionais e das empresas co-expositoras, em número igual ou superior aos expositores presentes em cada feira ou evento;

5. O **Módulo Comum** deve ser um módulo que reúna as funções dos Módulos Copa e Armazém, e destina-se a ser utilizado em situações de maior exiguidade de espaço;

6. O **Módulo Prove Portugal** deve ser uma área para oferta de degustação de produtos alimentares e prova de vinhos portugueses, com as seguintes características:

- a) Mobiliário adequado às diversas funções a que se destina, incluindo necessariamente um balcão com dimensões mínimas de 3m e máximo de 5m de comprimento consoante necessidade, com uma prateleira no interior;
- b) Pontos de ligação elétrica de padrão europeu (modelos C e/ou F) e ponto para conexão USB A e adaptador para USB C.

7. O **Módulo Ação de promoção tática** é a zona de ativação relacionada com o público visitante, que permite dinamizar o espaço durante o período de feira, e que pode existir ou não de acordo com a previsão mencionada no quadro indicativo anual de feiras do **Anexo 3** ao presente contrato, e com o *briefing* disponibilizado pelo Primeiro Outorgante para cada feira ou evento.

CAPÍTULO VIII

PRODUÇÃO, MONTAGEM, LOGÍSTICA E GESTÃO DO PROJETO

Cláusula 61ª

Atividades e materiais a assegurar

Na implementação do *stand* para participação do Primeiro Outorgante em cada feira de Promoção Turística e de Formação, nacionais e internacionais, o Segundo Outorgante deve assegurar o seguinte:

- a) Produção integral de todas as peças fundamentais e necessárias à execução do *stand*: incluindo, mas não limitado a mão de obra de produção, montagem e desmontagem e a

respetiva logística (transportes, alojamento, refeições e outras despesas necessárias à sua execução), materiais de produção, logística de transporte de materiais e respetiva carga/descarga/armazenamento, assistência técnica em feira ou evento e serviços a contratar à feira.

- b) Estrado revestido com pavimento e cantoneira metálica (altura aprox. 7 cm), de acordo com as normativas locais, contemplando acessos para pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente rampas de acesso, a definir de acordo com as especificações de implantação e necessidades indicadas no *briefing*.
- c) Assistência técnica durante os dias de feira ou evento, respetiva montagem e desmontagem, garantindo a alocação à execução dos serviços de equipas estáveis, constituídas pela quantidade de profissionais necessária e com o perfil, experiência e capacidade adequadas, capazes que resolver qualquer imprevisto no âmbito do projeto.
- d) Assistência de Promotores com experiência em eventos similares e corporativos;
- e) Serviço de limpeza após conclusão da montagem do *stand*, durante e após a feira ou evento e sempre que solicitado, o equipamento e todos os materiais de limpeza necessários para a realização dos serviços de limpeza.
- f) Supervisão, verificação e ligação, dos serviços a contratar à feira pelo Segundo Outorgante, aos equipamentos do *stand*, como pontos elétricos, pontos de água e esgoto, internet e sistemas de suspensão, quando aplicável.
- g) Sistema elétrico do *stand*, que permita a correta execução material do projeto criativo aprovado para cada feira ou evento, incluindo passagem de cablagem pelo estrado e passagem elétrica na suspensão, quando necessário.
- h) Sistema de iluminação do *stand*, que permita a correta execução material do projeto criativo aprovado para cada feira ou evento, incluindo equipamento e cablagem.
- i) Disponibilização no período total de cada feira ou evento de:
 - i. 1 (uma) impressora com impressão a cores, incluindo tinteiros e resma de folhas A4 brancas;
 - ii. 1 (um) computador portátil com cabo HDMI;
 - iii. 2 (dois) Tablet 10" ou similar;
 - iv. 2 (dois) dispensadores de água;
 - v. 4 (quatro) máquinas de café de cápsulas;
 - vi. 1 frigorífico;
 - vii. 1 (um) forno micro-ondas;
 - viii. *Kit* estacionário composto por material de escritório incluindo: 5 (cinco) *pen* USB 16GB, 1 (uma) resma de folhas brancas, 1 (um) agrafador com agrafos, 1 (um) furador, 3 (três) lápis de carvão, 1 (uma) borracha, 1 (um) afia-lápis, 5 (cinco) canetas de tinta azul ou preta, 1 (um) marcador preto, 1 (um) conjunto de post-it, 10 (dez) envelopes A5, 1 (uma) tesoura, 1 (um) x-ato, clips, 1 (uma) cola de bisnaga, 1 (uma) cola de stick.

- ix. Nas feiras de formação terá ainda de ser disponibilizado 1 (um) frigorífico com porta de vidro, 1 (uma) máquina de gelo, 2 (duas) placas de indução;
- x. Fornecimento de adaptadores elétricos para as tomadas do *stand* em geografias cujas características técnicas sejam distintas das de Portugal;
- j) Estrutura modular de acordo com o projeto criativo, necessária para o bom funcionamento do stand, onde deverá estar incluída a área técnica com todos os equipamentos de *régie*, assim como quadros elétricos e similares. Este espaço deverá ser de acesso restrito e controlado. A estrutura deverá ter capacidade de adaptação em concordância com o espaço disponível no stand, sem prejuízo para os restantes módulos. A *régie* deverá responder às questões técnicas exigidas mantendo um controlo coordenado dos equipamentos.
- k) Acabamentos gerais e necessários à entrega e manutenção do stand durante os dias de feira ou evento, que visem a sua apresentação e usufruto tal como conceptualizado.
- l) Reparação ou eventual substituição de qualquer material, item ou mobiliário durante a montagem e/ou dias de feira ou evento sempre que existam anomalias, acidentes ou necessidades decorrentes da implementação do conceito no espaço e por orientação da Primeiro Outorgante.
- m) Substituição de recursos humanos durante a montagem e/ou dias de feira ou evento sempre que assim se justifique de forma a possibilitar a correta adequação dos meios para a materialização do conceito criativo.

Cláusula 62ª

Comunicação e Imagem nas feiras de Promoção Turística e de Formação

No domínio das tecnologias de informação, comunicação e imagem a produção dos *stands* nas **Feiras de Promoção Turística e de Formação** deve respeitar os seguintes requisitos:

- a)** Conter todos os equipamentos e *software* necessários para assegurar uma eficaz comunicação através da internet com conexão possível via wireless com velocidade máxima existente à data e adequada à carga e às necessidades;
- b)** Recorrer a tecnologia moderna de comunicação, bem como equipamentos multimédia para apresentação e difusão de conteúdos, constantes da proposta adjudicada, sendo requisito mínimo que a superfície ocupada com recurso a tecnologias de informação e audiovisuais ocupe uma área não inferior a 10% do perímetro do *stand*;
- c)** Deve causar impacto visual com iluminação adequada a todas as necessidades do *stand* e com a identificação dos diversos espaços com sinalética, de forma a contribuir para atrair visitantes e potenciar a perceção da qualidade da oferta formativa;
- d)** A criatividade e decoração dos *stands* deverá ser adaptada de acordo com a estratégia e campanhas em vigor, nomeadamente todos os conteúdos multimédia do *stand* deverão ser adaptados no mesmo sentido.

- e) Refletir alinhamento com os princípios de sustentabilidade económica, ambiental e social que integram a Estratégia Turismo 2027, constante no **Anexo 8** do presente contrato ou o referencial estratégico que a venha a substituir;

Cláusula 63ª

Identificação do *stand*

A identificação do *stand* deve ser assegurada pela existência, em altura, da marca Visit Portugal ou da marca Escolas do Turismo de Portugal, bem visíveis à distância e dentro do *stand*.

Cláusula 64ª

Organização da presença em feiras ou eventos

- 1.** De acordo com a Proposta de Serviço aprovada pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante fica obrigado a realizar todas as atividades necessárias para assegurar a presença do *stand* e módulos nas feiras ou eventos, realizando todos os contactos, contratos e pagamento de serviços a contratar à feira e taxas de montagem.
- 2.** O Segundo Outorgante deve enviar à entidade organizadora da feira ou evento, nos prazos por esta estabelecidos, todos os desenhos técnicos e demais documentos necessários cuja aprovação se revele necessária para a montagem e funcionamento integral do *stand*.
- 3.** O Segundo Outorgante deve assegurar a montagem do *stand* e dos módulos, incluindo a decoração e todos os serviços indispensáveis ao seu funcionamento integral, bem como a desmontagem, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito pelas entidades organizadoras das feiras ou eventos.
- 4.** Até 24 horas antes do início de cada feira ou evento, o *stand* deve estar totalmente executado e em perfeitas condições de utilização, de acordo com a respetiva Proposta de Serviço aprovada.
- 5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, o Segundo Outorgante é responsável pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de eventuais atrasos na montagem e desmontagem do *stand* impostas pelas respetivas entidades organizadoras de cada feira.

Cláusula 65ª

Transporte

- 1.** O Segundo Outorgante deve assegurar, garantir e custear:
 - a)** Todos os transportes para cada utilização do *stand* e dos módulos, nas quantidades necessárias para a feira ou evento em causa, em condições adequadas de segurança e qualidade, salvaguardando os prazos de montagem e desmontagem estabelecidos pelas entidades organizadoras de feiras ou eventos;
 - b)** O transporte do material promocional do Primeiro Outorgante, dos Destinos turísticos Regionais e das empresas participantes, à partida de Lisboa, destinado a cada feira ou evento;

- c) O desalfandegamento atempado do *stand* e do material promocional, nos países em que este seja necessário.
2. O transporte de material promocional previsto na alínea b) do número anterior tem como limite máximo 30% do peso total do material a transportar para cada feira ou evento.
3. A obrigação de assegurar, garantir e custear o transporte prevista nos números anteriores pode abranger outros locais em que se realizem feiras ou eventos indicados pelo Primeiro Outorgante, e que não constem do Quadro indicativo anual de feiras, previsto no **Anexo 3** ao presente contrato, independentemente da eventual sobreposição com outras feiras ou eventos, previstos no mesmo Anexo ou não, tendo apenas como limite a área máxima de construção tal como definida no n.º 2 da Cláusula 7.ª.
4. A obrigação de transporte inclui a escolha dos meios mais adequados para o efeito.
5. A obrigação de transporte inclui o retorno do *stand*, módulos e todos os seus componentes e elementos, bem como do material promocional sobranete, para o respetivo local de armazenamento ou, se for o caso, o transporte para a feira ou o evento subsequente.

CAPÍTULO IX

SERVIÇOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CADA FEIRA OU EVENTO

Cláusula 66ª

Contratação de serviços técnicos e essenciais à realização de cada feira ou evento

1. O Segundo Outorgante deve assegurar e garantir a contratação dos serviços, técnicos e essenciais, necessários ao integral funcionamento do *stand* e dos módulos, durante o período de realização de cada feira ou evento, nomeadamente, mas não limitado a taxa de montagem e as requisições de água e esgotos, quadros elétricos e eletricidade, internet WiFi com velocidade máxima existente à data e adequada à carga e às necessidades, *rigging*, assim como *truss*, pontos de suspensão com motores e mão de obra.
2. O Segundo Outorgante deve realizar todos os contactos e contratos com a entidade organizadora de cada feira ou evento e com os fornecedores dos serviços técnicos e essenciais, bem como realizar os pagamentos resultantes da contratação destes serviços diretamente à entidade organizadora e/ou respetivos fornecedores.
3. Caso ocorra qualquer problema que afete a utilização dos serviços referidos no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigado a normalizar a situação no mais curto espaço de tempo possível e sem implicar custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 67ª

Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante deve assegurar e garantir assistência técnica permanente e integral do *stand* e dos módulos, durante o período de realização de cada feira ou evento, respetiva montagem e desmontagem.

2. Caso ocorra qualquer problema que afete a utilização dos equipamentos elétricos, audiovisuais, informáticos, de comunicação e outros, instalados pelo Segundo Outorgante no *stand* ou nos módulos, este fica obrigado a normalizar/reparar a situação no mais curto espaço de tempo possível e num prazo nunca superior a 8 horas.

CAPÍTULO X
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Cláusula 68ª

Serviços adicionais

O Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante **serviços adicionais** e diferenciados a serem prestados de acordo com o *briefing* a efetuar para cada feira ou evento, nos seguintes termos:

a) Equipamentos de exibição e apresentação

Implementação no *stand* de equipamentos de exibição e apresentação, por tipologia em função do n.º de participantes, tal como descrito no quadro seguinte:

Designação	Descrição	N.º máximo de participantes		
		Tipo A	Tipo B	Tipo C
Equipamentos de exibição e apresentação	equipamento necessário à realização de uma apresentação em <i>stand</i> , como por exemplo, mas não limitado a: <i>Clicker</i> , sistema de som, <i>headsets</i> , microfones sem fios, LCD, cadeiras e outros.	30	70	100

b) Refeições

Fornecimento no *stand* de refeições por tipologia em função do n.º de participantes, tal como descrito no quadro seguinte:

Designação	Descrição	N.º máximo de participantes	
		Tipo A	Tipo B
Almoço Executivo	Almoço executivo para comitiva oficial e convidados a indicar pelo Primeiro Outorgante, no espaço do <i>stand</i> . Deverá incluir: pão e tostas, 3 variedades de queijos, 1 entrada, 1 salada, 2 variedades de salgados e acompanhamentos ou snack similar, 1 doce e fruta variada. Opção vegetariana deverá estar disponível.	15	30

	<p>Sempre que possível deverão ser incluídos alimentos de origem portuguesa.</p> <p>Deverá incluir também 1 opção de sumo, água mineral com e sem gás.</p> <p>O menu deverá ser proposto pelo Segundo Outorgante e aprovado pelo Primeiro Outorgante.</p> <p>Deve ser considerado neste item todo o material necessário para um serviço completo, incluindo todos os consumíveis, utensílios e palamenta.</p> <p>Inclui empregados catering em número suficiente.</p>		
--	---	--	--

c) Bebidas

Fornecimento no *stand* das seguintes bebidas:

Designação	Descrição
Sumos de fruta	Garrafas de sumo de 0,20L ou similar, incluindo gelo se necessário. Este item deverá incluir 1 copo de papel por garrafa. Sempre que possível deverão ser consideradas bebidas de origem portuguesa.
Água Mineral	Garrafas de água mineral com e sem gás em vidro de 0,50L ou similar, incluindo gelo se necessário. Este item deverá incluir 2 copos de papel por garrafa. Sempre que possível deverão ser consideradas bebidas de origem portuguesa.
Garrafões de água	Garrafões de água para dispensador com capacidade de 20 litros e respetivos copos de papel
Café/Chá	Lote de 500 cápsulas de café/chá com os respetivos copos de papel, açúcar e palhetas.

d) Serviços especializados

Contratação de serviços excepcionais e pontuais com as competências descritas no quadro seguinte, devendo o Segundo Outorgante assegurar essas contratações, sempre que o serviço/tarefa seja solicitado, e as correspondentes despesas de transportes, alojamento, alimentação e logística local, se necessário, bem como o cumprimento da legislação laboral no local da feira ou evento.

Designação	Descrição
Técnico audiovisual	Profissional responsável pela operação de manutenção e assistências para as situações previstas na alínea a).
Empregado de catering	<p>Fluente em português e inglês e, se possível, na língua do local da feira ou evento, com experiência em eventos similares e corporativos para realizar serviços de <i>catering</i> e similares ao empregado de mesa convencional.</p> <p>Deve estar devidamente fardado, sendo a farda proposta pelo Segundo Outorgante e aprovada pelo Primeiro Outorgante. A</p>

	<p>farda deverá ser fornecida pelo Segundo Outorgante, em quantidade e qualidade necessárias para o serviço.</p>
Fotógrafo	<p>Profissional responsável por tirar fotografias ao longo das datas pretendidas da feira ou evento e não deve exceder 12 horas por dia.</p> <p>Deve ter equipamento profissional para tirar fotografias.</p> <p>Pelo menos 10 fotografias deverão ser enviadas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, até 3 horas após o término do dia de feira ou evento, em formato digital, por exemplo via <i>Wetransfer</i>, em alta resolução, com 300dpi, com uma dimensão de 15x21cm cada.</p> <p>A reportagem fotográfica completa deverá ser enviada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, até 3 dias após o término do dia de feira ou evento, em formato digital, por exemplo via <i>Wetransfer</i>, em alta resolução, com 300dpi, com uma dimensão de 15x21cm cada.</p> <p>O currículo profissional atualizado do fotógrafo deve ser apresentado com a Proposta de Serviço.</p> <p>Deve incluir fotografias do <i>stand</i> de Portugal e dos seus principais eventos ou acontecimentos no mesmo recinto da feira ou evento, que possam ser indicados pelo Primeiro Outorgante.</p>
Intérprete	<p>Profissional responsável por converter a expressão oral de uma língua para outra de forma simultânea ou consecutiva garantindo que o significado, o tom e as nuances da fala original sejam preservados.</p> <p>A interpretação poderá ser técnica ou não técnica.</p> <p>O currículo atualizado do Intérprete deve ser apresentado com a Proposta de Serviço.</p>
Videógrafo	<p>Profissional responsável por fazer filmagens ao longo das datas pretendidas da feira/ ou evento e não deve exceder 12 horas por dia.</p> <p>Deve ter equipamento profissional para fazer filmagens.</p> <p>O serviço consiste na realização e produção de vídeo resumo da totalidade dos dias contratados (aproximadamente 3 minutos) e deverá ser enviado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, até 3 dias após o término do dia de feira ou evento, em formato digital, por exemplo via <i>Wetransfer</i>, em alta resolução, formato mp4 <i>full</i> HD.</p> <p>O currículo profissional atualizado do videógrafo deve ser apresentado com a Proposta de Serviço.</p> <p>Deve incluir filmagens do <i>stand</i> de Portugal e dos seus principais eventos ou acontecimentos no mesmo recinto da feira ou evento, que possam ser indicados pelo Primeiro Outorgante.</p>

e) Serviço de transferes

Fornecimento de serviços de transferes na região de cada feira ou evento, nas modalidades do quadro seguinte, cabendo ao Segundo Outorgante assegurar a contratação desses serviços, se necessário, e as despesas de transportes, combustível e portagens, se necessário, bem como o cumprimento da legislação local.

Designação	Descrição
Transfer - até 100 km / 2h serviço/3 pax	Transfer em carro de classe superior com capacidade de transporte até 3 pax, com ar condicionado, até 100 km, até 2 horas de serviço consecutivas.
Transfer - até 200 km / 4h serviço /3 pax	Transfer em carro de classe superior com capacidade de transporte até 3 pax, com ar condicionado, até 200 km, até 4 horas de serviço consecutivas.
Transfer - até 400 km / 8h serviço /3 pax	Transfer em carro de classe superior com capacidade de transporte até 3 pax, com ar condicionado, até 400 km, até 8 horas de serviço consecutivas.
Transfer - até 100 km / 2h serviço/7 pax	Transfer em carro de classe superior com capacidade de transporte até 7 pax, com ar condicionado, até 100 km, até 2 horas de serviço consecutivas.
Transfer - até 200 km / 4h serviço 7 pax	Transfer em carro de classe superior com capacidade de transporte até 7 pax, com ar condicionado, até 200 km, até 4 horas de serviço consecutivas.
Transfer - até 400 km / 8h serviço /7 pax	Transfer em carro de classe superior com capacidade de transporte até 7 pax, com ar condicionado, até 400 km, até 8 horas de serviço consecutivas.
Transfer - Hora extra diária	
Transfer - Hora extra noturna	

f) Elementos decorativos adicionais

Fornecimento no *stand* dos seguintes elementos extra aos mobiliário e equipamento definidos nos capítulos VII – Construção dos Módulos e VIII – Produção, Montagem, Logística e Gestão do Projeto:

Designação	Descrição
Balcão	Balcão com aprox 1m em madeira ou similar, com prateleiras, portas e fechadura.
Balcão longo	Balcão com aprox. 3m em madeira ou similar, com prateleiras, portas e fechadura.
Banco alto	Banco alto com ou sem regulador, com cor a definir, em metal, madeira ou similar.
Cadeira	Cadeira com cor a definir, em metal, madeira ou similar.
Cadeira de sala de reuniões	Cadeira ergonómica e acolchoada com cor a definir, em metal, madeira ou similar.
Sofá	Sofá de 2 ou 3 lugares com cor a definir.
Mesa	Mesa, redonda ou quadrada, com aprox. largura/diâmetro 60 a 80 cm, com pé metálico, madeira ou similar.
Mesa alta	Mesa, redonda ou quadrada, alta com aprox. largura/diâmetro 60 a 80 cm, com pé metálico, madeira ou similar.
Mesa retangular	Mesa retangular de sala de reuniões com aprox. 2 m de comprimento, em madeira ou similar.

Mesa redonda ou quadrada	Mesa, redonda ou quadrada, de apoio com aprox. largura/diâmetro 60 a 80 cm, com pé metálico, madeira ou similar.
Aparador	Aparador ou consola retangular com pé metálico, madeira ou similar.
Estante metálica	Estante metálica com prateleiras para cozinha ou arrumos
Cacifos metálicos	Módulo de cacifos metálicos com 6 compartimentos com fechadura.
Cabide	Cabide de pé ou de parede
Candeeiro de pé	Candeeiro de pé com abajur
Candeeiro de teto	Candeeiro de teto
Quadro decorativo	Quadro decorativo com tela impressa, aprox. 1,20x0,80m
Caixote do lixo grande	Caixote do lixo com tampa, aprox. 120L, incluindo sacos para o lixo em quantidade suficiente.
Caixote do lixo pequeno,	Caixote do lixo com aprox. 5L, incluindo sacos para o lixo em quantidade suficiente.
Arranjo de flores naturais	Arranjo de flores naturais com jarra de vidro para sala de reuniões ou balcão.
Planta natural	Planta natural com vaso não plástico, aprox. 1,20m de altura.

Cláusula 69ª

Modo de prestação

1. Os serviços indicados na cláusula anterior são prestados mediante solicitação do Primeiro Outorgante nesse sentido, devendo o início de qualquer destes serviços ser precedido de informação do Segundo Outorgante quanto custo associado, o qual deve ser aprovado, por qualquer meio escrito, pelo Primeiro Outorgante.
2. Na eventualidade de o Primeiro Outorgante solicitar Serviços Adicionais praticar-se-ão os preços unitários para o efeito indicados na proposta do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar relatório para cada participação em feiras ou eventos que reflita os serviços efetuados neste âmbito.
4. O Primeiro Outorgante reserva-se, porém, o direito de não solicitar ao Segundo Outorgante a prestação destes podendo executá-los por si própria ou por entidade terceira ao contrato, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar ou compensar o Segundo Outorgante.
5. O facto de o Primeiro Outorgante solicitar ao Segundo Outorgante a prestação destes serviços em determinado momento da duração do serviço, não dá ao Segundo Outorgante qualquer direito ou garantia nem constitui legítima expectativa de vir a prestar tais serviços em momento ulterior a essa solicitação.
6. A efetiva solicitação de todos ou alguns dos serviços previstos no presente contrato nos termos do presente capítulo é feita de modo totalmente independente entre serviços.

CAPÍTULO XI

MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

Cláusula 70ª

Equipa de Projeto

- 1.** O Segundo Outorgante fica obrigado a alocar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma Equipa de Projeto estável constituída por profissionais em quantidade e com o perfil, as qualificações, experiência e capacidades necessárias para a execução de todas as obrigações que resultem do contrato.
- 2.** O Segundo Outorgante deve mobilizar todos os recursos, humanos e materiais, necessários a cada momento para uma adequada execução dos serviços e obrigações contratuais, tendo em conta que todos os serviços abrangidos pelo objeto do contrato poderão ser executados com carácter de simultaneidade.
- 3.** O Segundo Outorgante, no prazo de 2 (dois) dias após o início da vigência do contrato, deve transmitir ao Primeiro Outorgante a constituição da Equipa de Projeto.
- 4.** A Equipa de Projeto referida na presente cláusula não estabelece qualquer vínculo profissional ou outro com o Primeiro Outorgante, nem com este estabelecerá qualquer relação de subordinação jurídica, técnica ou financeira entendendo-se que quaisquer instruções que venha a receber do Gestor do Contrato do Primeiro Outorgante, são dadas ao abrigo do poder de direção sobre o cocontratante de que goza o contraente público, nos termos do disposto no artigo 304.º do CCP.
- 5.** O Segundo Outorgante deve ainda comunicar ao Primeiro Outorgante, a composição da equipa que for afeta especificamente à realização de cada feira ou evento, com a identificação de todos os seus elementos, incluindo os referidos na cláusula seguinte, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de substituição de recursos, os substitutos têm de corresponder a idêntico perfil.
- 6.** O Primeiro Outorgante, pode, mediante decisão fundamentada, recusar qualquer elemento da Equipa de Projeto ou da equipa especificamente afeta a cada feira, devendo o Segundo Outorgante substituir o referido elemento.
- 7.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante não deve alterar qualquer dos membros da equipa de projeto, sem o prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula 71ª

Equipa de limpeza e Promotores

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o Segundo Outorgante deve, ainda, alocar para cada feira ou evento:

- a)** Uma equipa de limpeza à qual compete garantir a perfeita limpeza e higienização dos espaços e equipamentos dentro do *stand* após conclusão da montagem do *stand*, durante e após a feira ou evento e sempre que solicitado. A equipa deve estar devidamente fardada, sendo a farda proposta pelo Segundo Outorgante e aprovada pelo Primeiro

Outorgante. A farda deverá ser fornecida pelo Segundo Outorgante, em quantidade e qualidade necessárias para o serviço. O período de trabalho corresponde a uma hora antes do início e uma hora após o final da feira ou evento (não devendo exceder 12 horas por dia). No período de montagem cabe ao Segundo Outorgante determinar o horário que assegure o cumprimento da obrigação estipulada na alínea e) da Cláusula 61ª.

- b)** Uma equipa de promotores (feminino/masculino), constituída, no mínimo, por 2 (dois) elementos, no caso de feiras de Promoção Turística com área até 600m², e por 4 (quatro) elementos, no caso de feiras de Promoção Turística com área igual ou superior àquela ou de feiras de Formação independentemente da área. Os Promotores devem ser fluentes em português e inglês e, se possível, na língua oficial do local da feira ou evento, com experiência em eventos similares e corporativos para realizar serviços para eventos como receção, encaminhamento, apoio aos expositores, apoio à comitiva oficial, entre outros, os quais devem estar devidamente fardados, sendo a farda proposta pelo Segundo Outorgante e aprovada pelo Primeiro Outorgante. A farda deverá ser fornecida pelo Segundo Outorgante, em quantidade e qualidade necessárias para o serviço. O período de trabalho diário desta equipa inicia-se uma hora antes da abertura da feira ou evento e termina uma hora após o seu encerramento, não devendo cada promotor exceder na totalidade 12 horas de trabalho por dia.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**

Data: 2024.12.26 12:59:51+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

JOSE
FRANCISCO
LINO DE
CASTRO

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO LINO DE CASTRO
Dados: 2024.12.23 19:26:23 Z

ANEXOS

Anexo 1 – Lista de equipamentos disponibilizados pelo Turismo de Portugal

Anexo 2 – Conceito criativo

Anexo 3 – Quadro indicativo anual de feiras

Anexo 4 – Impresso RGPD

Anexo 5 – Perfil Recursos Humanos

Anexo 6 – Manual de Identidade da marca Visit Portugal

Anexo 7 – Manual de Identidade Institucional do Turismo de Portugal

Anexo 8 – Estratégia Turismo 2027 (ET27)